



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.959/DF

A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA), já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados signatários, considerando a apresentação nos autos, em 12/02/2020, de petição subscrita pelo Advogado-Geral – por meio do qual requer a designação de audiência de conciliação com a consequente exclusão das ADIs nºs 5.956, 5.959 e 5.964 da pauta de julgamentos do dia 19.02.2020 –, expor e requerer o que segue.

Desde a propositura da presente ADI, a CNA vem se esmerando em demonstrar a **absoluta urgência** de decisão acerca da (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 832, de 27.05.2018 (convertida na Lei nº 13.703, 08.08.2018), bem como das resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que tratam do assunto. O setor agropecuário tem sofrido fortíssimo impacto regulatório e financeiro por conta das sucessivas tabelas obrigatórias de preço mínimo do frete rodoviário, que oneram sobremaneira toda a cadeia produtiva, trazendo custos elevados ao produtor rural e ao próprio consumidor.



Portanto, a **CNA reitera a importância de uma solução rápida** para esse problema que já se arrasta há mais de ano e meio no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, pugnando pela manutenção do julgamento da ADI nº 5.959 no dia 19.02.2020.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2020.

RUDY FERRAZ MAIA
OAB/DF 22.940

RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN
OAB/DF 23.866

TACIANA MACHADO DE BASTOS
OAB/DF 30.385